



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 2.917, DE 2023**  
**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Dispõe sobre a implantação de pedagiômetros nas praças de pedágios.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a implantação de pedagiômetros nas praças de pedágios.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica determinada a obrigatoriedade da instalação de painéis informativos nas praças de pedágio localizadas em rodovias federais em todo o território nacional.

Artigo 2º: Os painéis informativos deverão conter informações claras e atualizadas sobre os seguintes aspectos:

- a) Arrecadação total da praça de pedágio, discriminando o valor arrecadado no período atual e acumulado no ano;
- b) Investimentos realizados com os recursos provenientes do pedágio, especificando as obras, melhorias e manutenções executadas nas rodovias;
- c) Prazo estimado para a conclusão de obras em andamento ou futuros projetos nas rodovias;
- d) Eventuais ajustes tarifários previstos e justificativas para esses ajustes;
- e) Canal de comunicação para sugestões, reclamações e denúncias dos usuários.

Artigo 3º: Os painéis informativos deverão ser instalados em locais visíveis e acessíveis aos usuários, próximos às cabines de pedágio.

Artigo 4º: As concessionárias responsáveis pelas praças de pedágio serão responsáveis pela instalação, manutenção e atualização dos painéis informativos, garantindo a exatidão e veracidade das informações divulgadas.

Artigo 5º: A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, podendo aplicar sanções e multas às concessionárias que não cumprirem com as determinações estabelecidas.



Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

### Justificativa

A transparência na cobrança de pedágio e na utilização dos recursos arrecadados é fundamental para garantir a confiança dos usuários e a correta aplicação dos valores pagos. A divulgação de informações claras e atualizadas nas praças de pedágio permite que os usuários tenham conhecimento sobre a destinação dos recursos e fiscalizem a execução das obras e melhorias nas rodovias.

Com a instalação dos painéis informativos, os usuários terão acesso imediato a dados relevantes, como a arrecadação total da praça de pedágio, os investimentos realizados, os prazos para a conclusão de obras e a previsão de ajustes tarifários. Além disso, ao disponibilizar um canal de comunicação, as concessionárias poderão receber feedbacks dos usuários e atender suas demandas de forma mais eficiente.

A fiscalização por parte da ANTT garante o cumprimento das obrigações por parte das concessionárias, assegurando a transparência e a veracidade das informações divulgadas nos painéis informativos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo proporcionar transparência e informação aos usuários das rodovias federais, permitindo o acompanhamento da arrecadação, investimentos e demais informações relevantes nas praças de pedágio. Isso contribuirá para uma relação mais justa e equilibrada entre as concessionárias e os usuários das rodovias.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

